

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 92

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de maio de 2017

MPPE cobra à SEE convocação de aprovados em concurso

Professores que aguardam nomeação devem substituir contratados temporários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE) que adote as medidas administrativas necessárias à nomeação de candidatos aprovados nos concursos públicos deflagrados pelas portarias conjuntas SAD/SEE nº110/2015, nº111/2015 e nº112 de 2015 que ainda não foram convocados para ocuparem seus cargos. O secretário de Educação deve implementar medidas visando ao provimento de cargos remanescentes de docentes mediante nomeação dos candidatos aprovados, além de se abster de manter ou realizar novas contratações temporárias de professores. O MPPE também exige que seja realizado o levantamento da demanda atual da rede esta-

dual de ensino, que deve ser encaminhado ao MPPE até o dia 30 de julho. Por fim, a SEE deve apresentar cronograma para a realização de novos concursos a fim de suprir as demandas de caráter permanente da rede estadual de ensino, com o intuito substituir todos os temporários que não atendem às disposições constitucionais e legais.

Conforme informações prestadas pela gerente-geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da SEE, a Secretaria estabeleceu um total de 14.543 contratos temporários para professores no último mês de março. Esse quantitativo foi contratado para exercer as funções de professor tanto no ensino regular quanto em programas especiais como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação In-

dígena, Educação Especial e Educação Profissional.

A utilização excessiva das contratações temporárias foi apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em suas análises das admissões de pessoal nos anos de 2011, 2014 e 2015, constatando que, no entendimento da Corte de Contas, a situação foi ilícita, tendo inclusive sido indicada no relatório da auditoria da prestação de contas do Governo do Estado.

Além disso, os editais regidos pelas portarias SAD/SEE nº110/2015, nº111/2015 e nº112/2015, oferecem apenas 200, 342 e 2.458 vagas para professores, respectivamente, o que deixa claro a desproporcionalidade entre o número de vagas oferecidas e as preenchidas por contra-

tos temporários. Além disso, o MPPE foi informado, por meio de ofício, que ainda está pendente a homologação dos resultados finais a seleção para professores instrutores de línguas e da disciplina de Biologia. No entendimento das promotoras de Justiça Lucila Varejão (Patrimônio Público) e Eleonora Rodrigues (Educação), os elevados gastos com professores temporários comprometem a eficiência administrativa e a qualidade do serviço prestado pela SEE, por não dar a possibilidade de aferir e selecionar, através do concurso público, os profissionais mais qualificados.

Em resposta, a SEE afirmou que vai promover uma reorganização da rede de ensino, realocando todos os candidatos nomeados no último concurso.

TÉCNICAS INVESTIGATIVAS MPPE realiza curso sobre Direito Penal Tributário

Para capacitar membros, servidores e auditores em técnicas investigativas das ações penais tributárias, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Escola Superior, realizou, no dia 15 de maio, o curso *Direito Penal Tributário: Técnicas Investigativas*. Participaram cerca de 60 pessoas, entre membros do MPPE, servidores, integrantes da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária e auditores de Pernambuco.

O curso foi desenvolvido pelo coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação), procurador de Justiça José Lopes de Oliveira Filho. No módulo I do curso, turno manhã, foram tratados os assuntos do princípio da Reserva Legal, concurso de pessoas e tipicidade; já no módulo II, turno tarde, foram apresentados os casos

práticos, bem como condutas e obtenção de provas da Lei nº 8.137 de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Para José Lopes, o curso, além de promover o afinamento quanto à matéria, busca também fortalecer a inteligência fiscal, pois o crime societário não se combate individualmente, necessitando de interação com vários outros órgãos. Recentemente a Fazenda Estadual adquiriu tecnologia para ampliar cruzamentos de dados, fortalecendo assim a inteligência fazendária. Uma preocupação discutida durante o curso foi saber o quanto o Judiciário estaria preparado para essa nova tecnologia.

A lavagem de ativos também foi bastante detalhada com as novidades trazidas pela Lei nº12.683 de 2012, dispoendo sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bem.

AÇÃO NACIONAL ESTRUTURANTE

Evento discute criação de manuais de comunicação

Profissionais da área de Comunicação Social que trabalham nas unidades do Ministério Público brasileiro se reuniram na Ação Nacional Estruturante do Comitê de Políticas de Comunicação (CPCOM), nos dias 18 e 19 de maio, na sede do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em Florianópolis, para elaborar as bases de dois manuais que vão balizar a atuação institucional no relacionamento com a imprensa e no uso das redes sociais. A ação foi promovida pela Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP).

O objetivo da ação é elaborar publicações de referência, que serão utilizadas por membros e servidores das diversas unidades do MP brasi-

leiro. A primeira delas vai focar no relacionamento dos integrantes do Ministério Público com os profissionais de imprensa, a fim de assegurar que as informações sobre a atuação institucional cheguem à sociedade com exatidão, em uma linguagem acessível e ressaltando o interesse público.

Já a segunda publicação vai abordar o uso das redes sociais, meios de comunicação recentes que têm reunido cada vez mais relevância no cenário nacional. O manual proposto terá como objetivos apontar boas práticas para o gerenciamento das páginas dos MPs pelos profissionais de comunicação e orientar os usuários de redes sociais sobre medidas de uso responsável e proveitoso.

Para o procurador-geral de Justiça de Santa Catarina, Sandro José Neis, as propostas trazidas durante a Ação Nacional Estruturante deverão se refletir em maior aproximação do Ministério Público à sociedade. “Nós temos que estar junto à sociedade, atendê-la com o intuito de empoderar as pessoas, e a comunicação faz isso, sem formalismos, apresentando o que faz a diferença na vida dos cidadãos”, destacou.

Ao fim dos dois dias de reunião, os presentes definiram o cronograma das próximas etapas de desenvolvimento dos manuais de comunicação, apresentaram e aprovaram os projetos junto aos representantes da CPE, assegurando que os trabalhos estão alinhados ao mapa estratégico do Ministério Público brasileiro.

TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR

MPPE e Detran promovem novos encontros regionais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (CAOPIJ), e o Departamento de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) realizarão encontros mais três encontros regionais sobre o transporte público escolar em Surubim (31/5), Caruaru (1º/6) e Arcoverde (2/6). Estão sendo disponibilizadas 100 vagas, para cada encontro, a serem preenchidas por ordem de inscrição.

Em Surubim (31/05), das 14 às 18 horas, acontecerá na Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL Surubim), localizada na Avenida Agamenon Magalhães, 272. No município de Caruaru, será no dia 1º de junho, das 8 às 12 horas, no auditó-

rio das sedes das Promotorias de Justiça de Caruaru, na avenida José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau. Por fim, em Arcoverde, ocorrerá no dia 2 de junho, das 8 às 12 horas, na Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL Arcoverde), na Rua Prudente Moraes, 129, Centro.

Segundo o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, “o encontro regional visa discutir com os órgãos envolvidos na prestação de serviço bem como os de fiscalização da prestação de serviço adequado para as crianças e adolescentes, cobrando o respeito ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. Não podemos permitir que os estudantes continuem viajando em veículos precários e, mui-

to menos, que ofereçam risco à sua integridade física”, alertou.

Para o instrutor de trânsito do Detran, Domingos Sávio Nunes, os encontros regionais têm como função sensibilizar os gestores públicos para a correta prestação do serviço, como também pontuar e reforçar as exigências legais para a execução do serviço. “As maiores irregularidades que encontramos são referentes a equipamentos obrigatórios, como cintos de segurança, condições inadequadas do veículo e condutores sem curso de formação ou habilitação na categoria diferente da exigida”, enumerou.

Para mais informações, entrar em contato com o Caop Infância e Juventude pelo (81) 3182-7419.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 955/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO modificação de atribuições de Promotorias de Justiça, determinada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2017, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Aviso PGJ nº 021/2017, publicado no DOE de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de Membros no sistema Arquimedes, conforme disposto na Resolução referida acima;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, por perda do respectivo objeto, a Portaria PGJ nº 1.899/2015, publicada no DOE 17/10/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 956/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO as publicações dos editais de remoção e promoção, publicados nos Diários Oficiais de 19/04/2017 e 05/05/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO a previsão de nomeação de novos Membros no mês de julho do corrente, tão logo ocorra o julgamento dos citados editais de movimentação na carreira;

CONSIDERANDO que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar a vigência dos editais de exercício cumulativo e das designações derivadas destes, cujos prazos encerrar-se-ão em 31/05/2017, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 957/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a alteração nas atribuições da Promotoria de Justiça de São José do Egito, promovida por força da Resolução CPJ nº 004/2017;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, a partir da presente data até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 958/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 025/2017, bem como os motivos ali expostos;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itapissuma, referente ao processo nº 0252-93.2012.8.17.0790, marcada para o dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 959/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 122/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Reis Marques Silva	189.579-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	09/01/2014	C	Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84894/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.875/2016, publicada no DOE de 25/08/2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CSMP nº 022/2017, de 18/05/2017, do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público-PE, em exercício;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos com base no princípio da autotutela, por razões de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado, na Sessão da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, de 19/05/2017, que torna público o retorno às atividades do(a) Promotor(a) de Justiça ... ;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expostas no requerimento registrado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o número 2017/2611702;

CONSIDERANDO a razoável duração do Processo Administrativo Disciplinar prevista no artigo 96-A, §8º da LOMPE;

DECIDE:

REVOGAR o inteiro teor do despacho que determinou o retorno às atividades do(a) Promotor(a) de Justiça ... ;

DETERMINAR a expedição de ofício à Comissão Processante para informar o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº 005/2016 de 17/08/2016, que já ultrapassa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê artigo 96-A, §8º da LOMPE, mantendo o afastamento preventivo do membro;

DETERMINAR a expedição de ofício ao membro interessado para sua ciência inequívoca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 22 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

18.05.2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0007402-4/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 055/17
Processo n.º: 0007765-7/2017
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 083/17
Processo n.º: 0008355-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 222/17
Processo n.º: 0008794-1/2017
Requerente: **25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 34980/17
Processo n.º: 0009107-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente para conhecer e adotar as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 027/17
Processo n.º: 0009394-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: 379/17
Processo n.º: 0009549-0/2017
Requerente: **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao GAEP para pronunciamento.*

Expediente n.º: 120/17
Processo n.º: 0010128-3/2017
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 020/17
Processo n.º: 0010259-8/2017
Requerente: **GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011050-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 029/17
Processo n.º: 0011568-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011789-8/2017
Requerente: **JOSÉ LUIZ SANTANA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0012039-6/2017
Requerente: **CNPG**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 056/17
Processo n.º: 0012061-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 058/17
Processo n.º: 0012062-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 054/17
Processo n.º: 0012064-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0012075-6/2017
Requerente: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GOVERNO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 638/17
Processo n.º: 0012149-8/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de maio de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portaria POR-CGMP N.º 004/2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE), com suas alterações posteriores e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO o teor das Solicitações de Informação nº (...) e (...), as quais têm por objeto apurar a suposta omissão dos(as) Promotores(as) de Justiça Dr(a). (...) e Dr(a). (...), (...), em adotar providências quanto à notícia de extravio de documento público, ocorrido nas dependências da (...), situada no (...), fato que teria ocorrido em meados do mês de outubro do ano de 2014;

CONSIDERANDO que, após tomar conhecimento dos fatos pela (...), (...), Dr(a). (...), exarou o despacho, determinando, de plano, o arquivamento do expediente, sem qualquer fundamentação, deixando, deste modo, de adotar medidas concretas em relação à irregularidade que lhe foi noticiada.

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) Dr(a). (...), (...), ao receber o Ofício (...) oriundo da (...), sobre o mesmo expediente, manteve o arquivamento anteriormente determinado, sob o fundamento de que não havia fato novo e por já ter sido objeto de arquivamento, sem determinar providências quanto aos fatos noticiados.

CONSIDERANDO que os fatos, supostamente praticados pelos agentes ministeriais, revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela Lei Orgânica do MPPE, a saber: com relação à conduta do(a) Dr(a). (...), as circunstâncias indicam possível violação do artigo 72, incisos III (indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal) e VIII (adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo); e com relação à(o) Dr(a). (...), aponta-se, apenas o inciso VIII do artigo 72 da LOMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade dos supracitados Promotores de Justiça em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a este Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V, e 96 caput, da supramencionada lei:

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário para o fim de apurar a responsabilidade de Dr(a). (...), Promotor(a) de Justiça em exercício na (...), e Dr(a). (...), Promotor(a) de Justiça titular da (...) Promotoria de Justiça de (...), relativamente aos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão em quebra de deveres funcionais inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas no artigo 72, incisos III e VIII, da LOMPPE, passíveis da punição contida no artigo 79, incisos I e II, em face do que dispõe o artigo 80, inciso II e artigo 81, inciso I, todos da multicitada LOMPPE;

II – Designar os Procuradores de Justiça Dra. Eleonora de Souza Luna e Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo a Comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria Geral, para secretariar a Comissão Processante.

IV – Cientifique-se o Conselho Nacional do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 19 de maio de 2017.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 317/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 075 de 08/05/2017 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial - área Administrativa, matrícula nº 188.074-8, das funções de Secretária Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.050-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

POR SGMP- 318/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 23621-5/2016,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FILIPE SOUZA PESSOA DE LUNA**, matrícula nº 189.716-0, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 319 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 12284-8/2016,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **GUSTAVO GALVÃO PETRY**, matrícula nº 189.707-1, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 320/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 13733-8/2016,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA**, matrícula nº 189.509-5, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 321/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 040/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolado sob nº 11342-2/2017,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula 188.656-8, na Divisão Ministerial de Banco de Dados, Segurança e Auditoria;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 322/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 214/2017, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 11606-5/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;RESOLVE:

I – Lotar os servidores nos setores correspondentes, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Setor de Lotação
189.024-7	Josadack Soares de Araújo	Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
189.876-0	Urakitan Rodrigues da Silva	Departamento Ministerial de Patrimônio e Material

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 323/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 045/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob nº 10796-5/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nos setores correspondentes, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação
188.870-6	Leonardo Rodrigues Pereira de Lima	Técnico Ministerial - Área Informática	Departamento Ministerial de Sistemas de Informação
188.688-6	Rubens Levy Dourado	Técnico Ministerial - Área Informática	Departamento Ministerial de Produção
187.825-5	Maurício Borges Leão	Analista Ministerial - Área Informática	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 051/2017, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0010198-1/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **BRUNO CESAR BARROS BASTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.679-2, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, símbolo FGMP-8, por um período de **20 dias**, contados a partir de 01/06/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/06/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 325/2017

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 019/2017, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob nº 0011725-7/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnica de Administração e Serviços, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 08/05/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **LEANDRA GOMES BARBOSA**, Técnica Judiciária, matrícula nº 188.531-6;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

POR SGMP- 326/2017

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 067/2017, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob nº 0012023-8/2017.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-8**, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 327/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°018/2017, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0011477-2/2017;

RESOLVE:

I- Designar a servidora **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **LUZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 328/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 036/2017, do Departamento Ministerial de Infraestrutura - DEMIE, protocolada sob o nº 0010200-3/2017

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI**, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 188.785-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projeto de Obras e Orçamento atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **45 dias**, contados a partir de **15/03/2017**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **ANA PATRÍCIA DE BIASE DE S CAMPOS MOREIRA**, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº. 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá a 15/03/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 18/05/2017

Expediente: Ofício 016/2017
Processo nº 0012339-0/2017
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0011351-2/2017
Requerente: PJ Criminal Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Após publicidade, archive-se.

Expediente: Ofício 292/2017
Processo nº 0012224-2/2017
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 155/2017
Processo nº 0012107-2/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Para informar sobre a atuação no evento.

Expediente: Ofício 056/2017
Processo nº 0012113-8/2017
Requerente: Jacy de Oliveira Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhe-se ao setor competente para registro, ajuste e controle pertinentes.

Expediente: Ofício 137/2017
Processo nº 0012225-3/2017
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 199/2017
Processo nº 0009235-1/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica, encaminhado para pronunciamento.

Expediente: CI 028/2017
Processo nº 0007646-5/2017
Requerente: Bruno Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração do termo aditivo ao contrato mater nº 002/SAD/SEADM/2012 – Consórcio Rede PE- Conectado.

Expediente: E-mail/2016
Processo nº 0026349-6/2016
Requerente: CNPG
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminho para análise e considerações.

Expediente: Ofício s/n/2017
Processo nº 0006477-6/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando o despacho da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, encaminhado para pronunciamento.

Expediente: Ofício 10/2017
Processo nº 0003579-6/2017
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para análise e deliberação, considerando tratar-se de substituição de servidor cedido.

Expediente: CI 074/2016
Processo nº 0035950-4/2016
Requerente: SINEIDE DO EGITO CARVALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 17/2017
Processo nº 0003568-4/2017
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para análise e deliberação, considerando tratar-se de substituição de servidor cedido.

Expediente: Ofício TC 153/2016
Processo nº 0026689-4/2016
Requerente: Tribunal de Contas
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Estrutura Mínima das Promotorias de justiça. Considerando os trabalhos realizados, encaminhado para controle, análise e deliberação.

Expediente: Ofício 035/2014
Processo nº 0035807-5/2014
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para comunicar aos servidores que estiverem em situação de acumulação e solicitar no prazo de cinco (5) dias que optem por apenas uma retribuição. Segue para adotar as providências necessárias.

Expediente: CI 113/2014
Processo nº 0042785-8/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Estrutura Mínima das Promotoria de Justiça. Considerando os trabalhos em andamento, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI 096/2015
Processo nº 0034920-0/2015
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para comunicar aos servidores que estiverem em situação de acumulação e solicitar no prazo de cinco (5) dias que optem por apenas uma retribuição. Segue para adotar as providências necessárias.

Expediente: CI 42/2015
Processo nº 0016816-4/2015
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para comunicar aos servidores que estiverem em situação de acumulação e solicitar no prazo de cinco (5) dias que optem por apenas uma retribuição. Segue para adotar as providências necessárias.

Expediente: CI 062/2016
Processo nº 0013529-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando as restrições destacadas pela Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios/ CMFC, resolvo indagar: Se o MPPE pode reter e fazer o pagamento do débito previdenciário diretamente? Se existe a necessidade em qualquer caso, de consultar a empresa contratada?

Recife, 22 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/05/2017

Expediente: OF. 07/2017
Processo nº. 0006823-1/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Após verificação da discrepância de valores para viabilizar a decisão quanto ao pleito, encaminhado para nova cotação de preços.

Expediente: CI nº 79/2017
Processo nº. 11762-8/2017
Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Cuida-se de notificações extrajudiciais propostas pela CELPE à Procuradoria Geral de Justiça, dando notícia de possíveis responsabilidades por danos decorrentes de eventos em postes de fixação. Diante das considerações da CMAD e da CMTI, remeta-se à AJM para análise e providências.

Expediente: CI Nº 12/2017
Processo nº. 12145-5/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM autorizo a formalização do distrato.

Expediente: Of. 07/2017
Processo nº. 6823-1/2017
Requerente: Maria José Ferreira ME
Assunto: Solicitação
Despacho: Após verificação da discrepância de valores, para viabilizar a decisão quanto ao pleito, encaminhado para nova cotação de preços.

Expediente: Of. Nº 133/2017
Processo nº. 11285-8/2017
Requerente: Dr. José da Costa Soares
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 46/2017
Processo nº. 11843-8/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI Nº 63/2017
Processo nº. 12623-5/20117
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: à GMECS para cotação de preços

Expediente: Of. 005/2017
Processo nº 0004207
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, ante as providências tomadas e a solicitação atendida, informe-se ao solicitante do arquivamento dos autos.

Expediente: CI nº 64/2017
Processo nº. 12624-6/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para cotação de preços

Expediente: Of. Nº 46/2017
Processo nº. 11897-8/2017
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of. N 44/2017
Processo nº. 11448-0/2017
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 227/2017
Processo nº. 9645-6/2017
Requerente: Prefeitura de Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 161/2017
Processo nº. 9631-1/2017
Requerente: COMPESA
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 62/25017
Processo nº. 11851-7/2017
Requerente: Leonardo Xavier de Lima e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP Ciente. Para anotação, controle e providências necessárias. Após, archive-se o expediente.

Expediente: Of. s/n/2017
Processo nº. 35550-0/2016
Requerente: Liserve Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM para análise e parecer

Expediente: Of. Nº 15/2017
Processo nº. 10413-0/2016
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Reconsiderando o despacho exarado no dia 12/05/2017, acolho a sugestão apresentada pela CMAD.

Expediente: CI. Nº 129/2017
Processo nº. 12226-4/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 57/2017
Processo nº. 12548-2/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: à DEMTR, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis

Expediente: CI. Nº 29/2017
Processo nº. 12478-4/2017
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 51/2017
Processo nº. 12618-0/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para cotação de preços

Expediente: Of. Nº 450/2017
Processo nº. 10601-8/2017
Requerente: Tribunal Regional Federal 5ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 240/2017
Processo nº. 8765-8/2017
Requerente: Parvi Locadora
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 01/2017
Processo nº. 12593-2/2017
Requerente: Alecsandra dos Anjos Silva Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 404/2017
Processo nº. 2613-3/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMATI para estudo e pronunciamento quanto às instalações físicas

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 22 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 100/17 - 11ª PJS Ref. NF 7920297 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando, ainda, o contido na notícia de fato em epígrafe, na qual é relatado que o PROCAPE não disponibiliza laudos médicos de exame de Tomografia durante os finais de semana e feriados, devido ao déficit de Médicos Tomografistas;

Considerando a necessidade de oficiar a Diretoria do PROCAPE para que esclareça qual o setor responsável por prestar informações sobre o quadro clínico dos pacientes admitidos na emergência cardiológica;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **apurar a necessidade de emissão de laudo de imagem nos finais de semana e feriados no PROCAPE;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Diretoria do PROCAPE, encaminhando-lhe cópia do recurso ao arquivamento da NF 7920297, solicitando que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 20 dias, esclarecendo a que setor compete prestar informações aos acompanhantes sobre o quadro clínico dos pacientes admitidos na emergência cardiológica, conforme sugerido no parecer técnico datado de 12.05.2017;

Recife, 17 de maio de 2017.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 005/2017
Inquérito Civil 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, que no caso em tela objetiva a assistência social a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 003/2016 já atingiu o prazo máximo de vigência determinado no artigo 22, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, não havendo mais a possibilidade de atuação ministerial na referida espécie procedimental, nem tampouco razão que enseje a propositura de medida judicial ou o arquivamento dos autos, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** e:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.
Bezerros, 22 de maio de 2017.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 057/2017
Nº AUTO 2016/2458876
Nº DOC 7487981

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16188-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Ubiraci Lícido dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja reiterado o ofício nº 551/2017- DHPI.

Recife, 10 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dá recomendação à Prefeitura Municipal de Escada para que adote providências quanto à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pela lei 12.594/2012.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, §5º, alínea ‘a’, do ECA, prevê a expedição de Recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Lei 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que, em seu art. 5º, estabeleceu as competências dos Municípios dentro do referido sistema, dando ênfase aos deveres de: a) formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; e b) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei 12.594/2012, deveria ser elaborado em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da elaboração do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo fora aprovado através da Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Município de Escada ainda não elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei 12.594/2012 prevê que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CONSIDERANDO que, no presente caso, ao administrador público, agir não é uma faculdade, mas sim uma obrigação irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público.

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de agir caracterizarão improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 10, *caput*, e art. 12, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Escada, por intermédio de seu **Prefeito Constitucional, LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA**

SILVA, que adote as medidas necessárias à imediata elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pela lei 12.594/2012, com o objetivo de resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, devendo submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE, ainda, **requisitar** ao Prefeito Municipal que, **no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da presente recomendação**, informe a esta Promotoria de Justiça se a cumprirá, bem como a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo.

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, todos por meio eletrônico.

Escada/PE, 22 de maio de 2017.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dá recomendação à Prefeitura Municipal de Cortês para que adote providências quanto à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pela lei 12.594/2012.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, §5º, alínea ‘a’, do ECA, prevê a expedição de Recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Lei 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que, em seu art. 5º, estabeleceu as competências dos Municípios dentro do referido sistema, dando ênfase aos deveres de: a) formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; e b) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei 12.594/2012, deveria ser elaborado em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da elaboração do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo fora aprovado através da Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Município de Cortês ainda não elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei 12.594/2012 prevê que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CONSIDERANDO que, no presente caso, ao administrador público, agir não é uma faculdade, mas sim uma obrigação irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público.

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de agir caracterizarão improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 10, *caput*, e art. 12, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Cortês, por intermédio de seu **Prefeito Constitucional, JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, que adote as medidas necessárias à imediata elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pela lei 12.594/2012, com o objetivo de resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, devendo submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE, ainda, **requisitar** ao Prefeito Municipal que, **no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da presente recomendação**, informe a esta Promotoria de Justiça se a cumprirá, bem como a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo.

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, todos por meio eletrônico.

Cortês/PE, 22 de maio de 2017.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 29/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 27/20107, na qual o Sr. Cleiton de Almeida Silva relata que no Loteamento Cidade das Flores há muita concentração de animais como bois e cavalos, que invadem casas e danificam o patrimônio dos moradores do local, causando incômodo na vizinhança;

CONSIDERANDO que o noticiante afirmou já ter ido ao Centro de Zoonoses, tendo esse respondido que procurasse o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Centro de Zoonoses afirmou estar tomando providências sobre o problema relatado;

CONSIDERANDO novo termo de declarações do interessado, em que diz sobre a continuidade dos problemas;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Fauna e Ordem Urbanística – Posturas Municipais;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de equacionar o problema dos animais soltos no Loteamento Cidade das Flores**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo audiência ministerial para o dia 31.05.2017, às 11h, com vistas à composição extrajudicial do problema apresentado, intimando-se o Sr. Cleiton de Almeida Silva, representando os moradores do Loteamento e o Centro de Zoonoses do Município de Garanhuns; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial jurídico

PORTARIA N. 33/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.26.005.000079/2008-22, oriundo do Ministério Público Federal que fora instaurada para apurar possíveis danos ambientais às bacias do Rio Mundaú e Canhoto, notadamente pelo lançamento de resíduos não tratados de esgoto sanitário e pela supressão da cobertura vegetal de proteção às nascentes, tendo aquele órgão federal declinado das atribuições em favor desta Promotoria Estadual;

CONSIDERANDO a tramitação desde o ano de 2008 no *Parquet* Federal, fazendo com que o Procedimento esteja consideravelmente instruído;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Saneamento;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais às bacias do Rio Mundaú e Canhoto, notadamente pelo lançamento de resíduos não tratados de esgoto sanitário e pela supressão da cobertura vegetal de proteção às nascentes, com vistas a implantação de um sistema de esgotamento sanitário nos termos da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo audiência para o dia 21.06.2017, às 11h, intimando para o ato o Prefeito de Garanhuns e/ou seu representante legal, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente

e de Obras e Serviços e Planejamento, além da CPRH, com o objetivo de ajustamento de conduta. **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo
Rodolfo Vieira Farias de Souza Analista Ministerial jurídico
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 004 /2017-PP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada nesta Promotoria pelo Exmo. Sr. Vereador Geraldo Marcondes Santos de Almeida em 23.03.2017;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato aponta irregularidades nas prestações de contas do Poder Executivo nos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016, no que diz respeito ao cumprimento da lei de responsabilidade fiscal e a contratação de servidores sem concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a veracidade de tais afirmações;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da lei de responsabilidade fiscal e a contratação de servidores sem concurso público, caso comprovados, caracterizam ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Marília Maria Ferro de Sousa Valença, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE para que informe se já houve o trânsito em julgado do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente aos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016, devendo ainda ser remetidas cópias dos referidos julgamentos a esta Promotoria de Justiça;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento: ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público; à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social; à Prefeita do Município de São Bento do Una; à Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Una;

1. Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Una, 27 de abril de 2017.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1748287 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade do município de Xexéu ao seu cumprimento, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1748287 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMERAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- Reiterar ofício nº 009/2017, requisitando plano de ação do Município no prazo de 30 dias.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 11 de maio de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves promotora de justiça, em exercício cumulativo
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1748274 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade do município de Água Preta ao seu cumprimento, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1748274 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMERAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- Reiterar ofício nº 010/2017, requisitando plano de ação do Município no prazo de 30 dias.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 11 de maio de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves promotora de justiça, em exercício cumulativo
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017 Auto: 2016/2396811

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO resultado de pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas – Sistema SAGRE, que informa a emissão de empenhos (042/2015, 033/2015, 022/2015, 017/2015 e 130/2013) em favor do fornecedor Widigar Lúcio de Carvalho Faria;

CONSIDERANDO que os referidos empenhos foram emitidos com a finalidade de pagar a locação de veículo a disposição de vereadores;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à proteção do Patrimônio Público e Social.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

Que a secretaria remeta os autos ao analista contábil da circunscrição, para fins de análise de documentação e emissão de relatório. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 18 de maio de 2017.

Rômulo Siqueira França promotor de justiça, em exercício cumulativo
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Itaíba, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde se insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”, sendo que, de acordo com o seu parágrafo único “a atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007”;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º da Lei Nº 11.494/07, acima mencionada, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que “o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o *caput* deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às disposições legais citadas, o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 7,64% para o ano de 2017, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2016, em relação ao valor de 2015, elevando a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 2.298,83 (dois mil, duzentos e noventa e oito e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar de nos encontrarmos no final de maio, há notícia na cidade de que o reajuste do piso salarial dos professores do Município de Pesqueira ainda não foi regulamentado por Lei Municipal, cabendo a esta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Cidadania, a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas retromencionadas;

Resolve **RECOMENDAR** à Excelentíssima Prefeita deste Município que:

a. Efetue, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o reajuste do piso salarial dos professores do Município de Pesqueira, de forma que o valor a ser pago seja o de R\$ 2.298,83 (dois mil, duzentos e noventa e oito e oitenta e três centavos), para aqueles que prestam 40 (quarenta horas) semanais, lançando mão de todos os instrumentos previstos na lei orçamentária, para acréscimo da quantia da receita municipal destinada ao pagamento dos valores;

b. Proceda ao pagamento retroativo do piso salarial atualizado, a partir do mês de janeiro do corrente ano, caso não tenha sido repassado por abono, no prazo de **60 (sessenta) dias**;

c. Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no item “a”, a comprovação de dotação orçamentária suficiente para cumprimento da presente recomendação, bem como a comprovação de início do pagamento do piso salarial sob comento;

d. Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no item “a”, a comprovação do início do pagamento dos valores referidos e retroativos a janeiro do corrente ano, assim como, ao final do pagamento, caso parcelado seja, a comprovação de todos os valores devidos, tudo com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

1. Registre-se e autue-se a presente Recomendação no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes e providencie-se a publicação desta, através da SGMP, comunicando-se ao CSMP e aos CAOP's PPS e da Cidadania a sua expedição;

2. Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento e cumprimento, devendo a mesma informar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o acatamento do que se encontra aqui recomendado, devendo a mesma ficar ciente da necessidade de cumprir as obrigações e os prazos previstos nos itens "a" a "d";

3. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente do SISMUPE, remetendo cópia deste Recomendação, para conhecimento.

Pesqueira, 22 de maio de 2017.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2017
Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2017/2657212
Doc. 8168165

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor das reclamações prestadas mediante Termo de Declaração Nº 040/2017 relatando possíveis irregularidades nas nomeações dos candidatos **JOSÉ ROBERVAL PEIXOTO DA SILVA LIRA** e **JADIANE MENDONÇA DOS REIS**, ambos para o cargo de Técnico em Enfermagem, sendo que esta última assumiu como sendo deficiente físico, no entanto, não demonstra possuir nenhuma deficiência, enquanto o primeiro citado possui outros vínculos empregatícios nas cidades de Águas Belas, Lajedo e Garanhuns; e, ainda, que outros candidatos foram nomeados apresentando documentação irregular e a efetivação de contratados, após a homologação do concurso;

CONSIDERANDO que outros candidatos foram nomeados apresentando documentação irregular e que houve efetivação de contratados pela prefeitura, após a homologação do concurso;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Maio de 2017.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

Portaria nº. 015/2017
(Autos: 2015/2143316)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 001/2016**, instaurado com o fim de apurar a notícia de que a Autarquia Educacional de Salgueiro, no ano de 2013, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), firmou contrato com a Escola Pais e Mestres Ltda-ME, com sede neste Município de Salgueiro, e que integra o quadro societário de referida instituição de ensino, o vereador Hercílio Alencar Carvalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38, inc. I, alínea a, e art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Salgueiro, é vedado aos vereadores, e seus parentes até o segundo grau, firmar ou manter contratos com a administração municipal direta e indireta, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações prestadas no Ofício nº 72/2016, expedido pela Direção da Escola José Vitorino de Barros, no que pertine à possibilidade de cedência do prédio de referida escola para o funcionamento da FACHUSC;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a contratação ora mencionada pode caracterizar a ocorrência da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se ao Conselho Estadual de Educação para que esclareça se, de fato, existe orientação emitida por referida entidade, no sentido de que os prédios anexos às faculdades devem situar-se a no máximo um quilômetro de distância do prédio principal da instituição de ensino superior;

Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, para que informe se a Escola José Vitorino de Barros, situada neste Município de Salgueiro, teria condições disponibilizar suas salas de aula para o funcionamento de cursos universitários durante o período noturno.

Salgueiro -PE, 19 de maio de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017

Portaria nº. 016/2017
(Autos: 2012/741030)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de cópia do Ofício nº 17/10, da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca do Recife, e do Conselho de Disciplina PMPE nº 105/2010-7ª CPD/PM, dando conta de que o SD PMPE Cláudio Antônio de França, entre os dias 25 de maio e 11 de junho de 2005, agindo reiteradamente e aproveitando-se das facilidades proporcionadas em razão do cargo, apropriou-se e desviou, em proveito próprio ou alheio, de grande quantidade de combustível adquirido pela Polícia Militar de Pernambuco, e que deveria ter sido utilizado no abastecimento da viatura KKP 6339-PE, pertencente a CITAER-Companhia Independente Táctico Aérea;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias à apuração do fato na esfera criminal já foram adotadas, dando origem à Ação Penal nº 0027223-33.2007.8.17.0001, em curso na Vara da Justiça Militar da Capital, permanecendo, contudo, a necessidade de aferir possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do representado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se à Vara da Justiça Militar solicitando a remessa de cópia integral dos autos da Ação Penal nº 0027223-33.2007.8.17.0001

Salgueiro - PE, 19 de maio de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 003/2017
(2017/2647543)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Salgueiro/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II *c/c* art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal de Salgueiro, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Salgueiro/PE, 18 de maio de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INQUERITO CIVIL Nº 006/2017

PORTARIA Nº 006/2017
Nº do Auto 2017/2538207

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício COORD/GAB nº 454/2016, encaminhado pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, que se trata de supostas irregularidades na prestação de serviços da empresa Arraial Construção de Edifícios Ltda, CNPJ nº 18.129.658/0001-63 que a empresa frauda as licitações e tem empresas fantasmas a referida empresa possui 2 (dois) contratos com a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Processo Licitatório nº 067/2015, onde possui como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção do Bloco B do Hospital José Carlos de Santana, com material e mão de obra de empreiteira. Processo Licitatório nº 001/2016, tomada de preço nº 001/2016, onde possui como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção, ampliação, conclusão e reparos de escolas da rede municipal, divididos por Lotes, com material e mão de obra da empreiteira;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Oficie-se a prefeitura municipal solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo Licitatório nº 067/2015, Concorrência nº 007/2015 e Processo Licitatório nº 001/2016, Tomada de preços nº 001/2016;

Notifique-se o representado para se manifestar acerca da denúncia no procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização da Exma. Sra. Juíza Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 10 de abril de 2017

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 014/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Silvío José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE que estão abertas as inscrições para a Mesa Redonda: Novos arranjos familiares. Prevenção e sanção de práticas de Alienação parental, conforme especificações abaixo.

Mesa Redonda

Novos Arranjos Familiares. Prevenção e sanção de práticas de Alienação Parental.

Objetivo Geral

Promover o debate acerca dos novos arranjos familiares e do tema alienação parental, apontando formas de prevenção e sanção dessa prática.

Data

09 de junho de 2017 (sexta-feira)

Horário

Das 14 às 17h

Carga Horária

3h

Local

Auditório da Escola Superior (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE).

Público alvo

Membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE e magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Número de Vagas

Serão oferecidas 50 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os que atuam na área de família. Sendo:

- 30 vagas para membros e servidores do MPPE;
- 10 vagas para estagiários de nível superior; e
- 10 vagas para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Debatedores

Rosana Barbosa Cipriano Simão - Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro

Eduardo Henrique Borba Lessa - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Juiz de Direito da Vara de Família (nome a confirmar)

Certificado

Será emitido certificado de participação.

Inscrições

Até o dia 07 de junho de 2017, por meio de formulário on line disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário on line de inscrições.

Informações

telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Coordenação Geral

Escola Superior do MPPE.

Recife, 22 de maio de 2017.

Silvío José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP